

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000960/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031791/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009292/2018-39
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH ROTA CHITTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profisisonal**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV-RS em R\$ 1.007,85 (mil e sete reais e oitenta e cinco centavos), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de 2ª a 6ª-feira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRMV-RS vigentes em 1º de maio de 2018, serão reajustados em 100% (cem por cento), pela variação do INPC 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), de maio de 2017 a abril de 2018, a incidir sobre os salários a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos trabalhadores contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

Os salários dos empregados do CRMV-RS vigentes em 1º de maio de 2018, serão reajustados em 100% (cem por cento), pela variação do INPC 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), de maio de 2017 a abril de 2018, a incidir sobre os salários a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos trabalhadores contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo o mesmo ser nomeado pelo Presidente do Conselho, mediante ato interno.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento), além da hora normal. Aquelas que forem cumpridas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DIARIA

Fica assegurado a todos os empregados do CRMV-RS, com exceção dos que exercem a função de Fiscal e Médico Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do Conselho, sendo devida a mesma diária praticada aos membros da Diretoria do CRMV-RS.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados lotados na cidade de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do Conselho, à atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, salvo para prestação de serviços específicos nas feiras e exposições.

Parágrafo Terceiro: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não havendo pernoite, deve ser efetuado apenas o ressarcimento de despesas, sendo defeso o pagamento de metade da diária.

Parágrafo Quarto: Para os empregados lotados em Cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço à atividade desenvolvida fora do Município de lotação.

CLÁUSULA NONA - ABONO PONTUALIDADE

Fica estabelecido um dia de licença remunerada aos funcionários que a cada 90 (noventa dias) consecutivos, não apresentarem ocorrência de atraso. O agendamento dos dias de licença deve ser feito

conforme a disponibilidade do setor em que o funcionário estiver lotado. As licenças não poderão ser acumuladas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da concessão do benefício de que se trata a presente cláusula, não serão computados os atrasos verificados entre 08:00:00 e 08:05:59.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver direito ao abono pontualidade deverá gozar do benefício em até 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do benefício.

Parágrafo Terceiro: As licenças asseguradas nesta cláusula ficam limitadas a 4 (quatro) por ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO

Fica estabelecida a concessão de vale-refeição, inclusive nas férias, no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia útil trabalhado, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo Único: Os vales-refeição não serão descontados em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão aos empregados do CRMV-RS de vale alimentação no valor de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) mensais, com desconto para o empregado de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo Único: Não farão jus ao recebimento dos vales alimentação, os funcionários que estiverem afastados por mais de 30 (trinta dias), salvo em caso de acidente do trabalho e licença maternidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das coparticipações, relativas às consultas, com o devido desconto em folha de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS terá convênio com Plano de Saúde odontológico básico para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano, e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das coparticipações relativas às consultas, com o devido desconto em folha de pagamento de salários.

Parágrafo Único: A concessão do disposto na presente cláusula fica condicionada a finalização do processo licitatório de contratação do prestador de serviços.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo de serviço, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de desligamento de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA INTERN HOSP OU CUIDADOS DE FILHO OU PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, limitado a 1(um) dia por semestre ou 2 (dois) turnos por semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de 18 (dezoito) anos, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo, mediante comprovação e prévia comunicação. O abono acompanhamento escolar fica limitado à ausência de 03 (três) horas em cada uma das reuniões.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se por falecimento de familiares consanguíneos ou por afinidade.

Parágrafo Primeiro: Será concedido 5 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, parentes consanguíneos pai, mãe, filhos, avós, netos, irmãos e bisavós, e parente por afinidade, limitado aos ascendentes do cônjuge (sogro (a), avós e bisavós), a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: Será concedido 3 (três) dias úteis, em razão do falecimento de parente por afinidade, limitado aos descendentes (enteados, genros e noras) e irmãos do cônjuge, a contar da data do óbito.

Parágrafo Terceiro: Será concedido 1 (um) dia de licença, no caso de falecimento de demais familiares consanguíneos até o 4º grau (tios, sobrinhos, sobrinhos-netos, tios-avós e primos) a contar da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento, ou adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

Fica estabelecido que o CRMV-RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho. Se não fizer, arcará com as consequências advindas, desde que por motivo injustificado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRMV-RS descontará em folha de pagamento dos empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o valor total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL - FECHAMENTO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que o CRMV/RS, descontará dos empregados que não autorizaram o desconto da Contribuição Sindical e não são filiados ao SINSERCON/RS, o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre uma só parcela, do reajuste previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, à título de Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente,

quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do Sinscon/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao Sinscon/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente acordo e, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por servidor.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2018 a 30/04/2019. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais e econômicas estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS POR DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

Os descontos salariais decorrentes de danos causados pelos empregados à Autarquia ocorrerão na forma do disposto nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único: Os descontos mensais não poderão exceder a 3% (três por cento) do salário base mensal de cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGENCIA 1

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Autarquia Federal acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados com abrangência territorial no Estado do RS.

JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

ELIZABETH ROTA CHITTO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACORDO CRMV 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.